



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/075/02/665ª
Data: 27/10/2016
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/075/2016 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5050/01/2014 – Prestação de Serviços de Administração e Manutenção da Rede Telefônica e de Dados da EMAE, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 663.436,32 (seiscentos e sessenta e tres mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), base agosto/2014, item financeiro: 02107, conta razão: 6161212408, centro financeiro: SEDE e requisição 10017092.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/10/2016



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/075/2016

Data: 27/10/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5050/01/2014 – Prestação de Serviços de Administração e Manutenção da Rede Telefônica e de Dados da EMAE, conforme CIN n.º AAS-4306/2016.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5050/01/2014, de 06/11/2014, com início no dia 10/11/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa NEC Latin América S/A., para Prestação de Serviços de Administração e Manutenção da Rede Telefônica e de Dados da EMAE.

Aditivo proposto:

- 1º Aditivo Contratual - 12 meses com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 663.436,32 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), base agosto/2014, com início: 10/11/2016 com término previsto para 09/11/2017.

A EMAE mantém em suas instalações um sistema de comunicação de dados e voz que interligam as estruturas de geração instaladas em diversos municípios do Estado com a Sede da empresa e ao Centro de Operações e Sistemas.

Para formalização desse aditivo serão reduzidos 2 (dois) postos de trabalho, passando de 8 (oito) para 6 (seis) postos, que equivalem a uma redução de 15% (quinze por cento) do valor mensal. Adicionalmente, a contratada concedeu um desconto de 0,8% (oito décimos por cento), passando o valor mensal de R\$ 65.567,32 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 55.286,36 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-299/16 de 24/10/2016.

Justificativa: Atendimento das necessidades de manutenção da rede de comunicação de voz e dados entre as diversas estruturas que integram o complexo hidro energético, mantendo-as em condições de segurança e confiabilidade operacionais adequadas através dos serviços prestados por empresa especializada.

Prazo: 12 (doze) meses

Orçamento– Base: R\$ 663.436,32 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), base agosto/2014.

| | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--|
| Item Financeiro: 02107 | Conta Razão: 6161212408 | Centro Financeiro: SEDE | Requisição: 10017092 | Anexos: Parecer nº PJ-299/16 de 24/10/2016 |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--|


Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo



São Paulo, 24 de outubro de 2016.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5050/01/2014
Nec Latin América S. A.

Parecer nº PJ 299/16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5050/01/2014, celebrado em 06 de novembro de 2014, que formalizou a contratação da empresa *Nec Latin América S. A.* para prestação de serviços de administração e manutenção da rede telefônica e de dados da EMAE.

Esclarece a Coordenação de Serviços e Documentação que o aditamento justifica-se pelas seguintes razões:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com a empresa NEC Latin América S. A. com o objetivo de atendimento das necessidades de manutenção da rede de comunicação de voz e dados entre as diversas estruturas que integram o complexo hidro energético, mantendo-as em condições de segurança e confiabilidade operacionais adequadas através dos serviços prestados por empresa especializada.

Para formalização desse aditivo será reduzido os postos de trabalho constantes no item 3 "Requisitos Técnicos e Logísticos" da Especificação Técnica do contrato, conforme segue:

Redução do escopo dos 8 postos de trabalho para 6 postos de trabalho com diminuição de:

- a) 1 posto de trabalho técnico em manutenção, gerenciamento de centrais PABX e redes de dados e telecomunicações;*
- b) 1 posto de trabalho de auxiliar técnico em manutenção telefônica, redes de dados e telecomunicações;*

Com estas reduções de escopo nos postos de trabalho o valor mensal do aditivo da manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica e

rede de dados da EMAE passará de R\$ 65.567,32 para R\$ 55.732,22 equivalente a uma redução de 15% do valor.

A Nec Latin S.A. concordou com a prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, mesmo com a redução de escopo efetivada por interesse da EMAE e ainda está concedendo um desconto de 0,8 (zero vírgula oito por cento) sobre o valor mensal com redução de escopo (R\$ 55.732,22), que passará para R\$ 55.286,36, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Com o desconto oferecido pela Nec Latin, o aditivo representa uma vantagem econômica para a EMAE da ordem de 6,07% em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5050/01/2014, com a diminuição quantitativa do objeto e a prorrogação do prazo contratual em mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supra transcrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pela Coordenação de Serviços e Documentação, faz-se necessária a diminuição quantitativa do objeto contratado, com a redução em um posto de trabalho de manutenção, gerenciamento de centrais PABX e redes de dados de telecomunicações e um posto de trabalho de auxiliar técnico de manutenção telefônica, redes de dados e telecomunicações, representando uma diminuição em 15% (quinze por cento) do valor contratual.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos seguintes termos:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá uma diminuição correspondente a 15% (quinze por cento), dentro do limite permitido em lei.

Ainda, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5050/01/2014 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente no tocante ao limite de prazo.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade, ambos de sede constitucional².

De acordo com a informação da Coordenação de Serviços e Documentação os serviços são realizados de forma contínua, a fim de permitir o atendimento da rede de comunicação de voz e dados entre as diversas estruturas que integram o complexo hidroenergético, mantendo as condições de segurança e confiabilidade operacional.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO³ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. “Ou seja, o

² Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigo 111, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

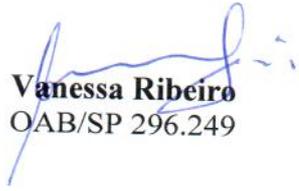
Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Segundo relatado pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui uma vantagem econômica para a EMAE, pois a empresa contratada concedeu um desconto de 0,8 (oito décimos por cento) sobre o valor mensal, bem como 6,07 (seis inteiros e sete décimos por cento) em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 65, inciso I, letra “b”, c.c. §1º, e 57, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento que se quer celebrar.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico